

ALTERAÇÃO DO REGIMENTO ESCOLAR DO CENTRO EDUCACIONAL AUGUSTO FREITAS PARA A ORGANIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE NOVE ANOS.

TÍTULO I: DA IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE MANTENEDORA E DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

Art. 1º - O Centro Educacional Augusto Freitas S/C Ltda, Sociedade Civil de Direito Privado, destinada à prestação de serviços educacionais, com sede na Estrada Elenco, n.º 4 C, Jardim Santa Rita, Guarulhos, São Paulo, registrada no 1º Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas sob o número 136.074, inscrita no CNPJ n.º 05.148.438/0001-35, mantenedora do CEAF Centro Educacional Augusto Freitas, unidade de ensino localizada no endereço acima especificado, qualificando-se na categoria de estabelecimento particular no sentido estrito (Art. 20, inciso I, da Lei 9.394/96), autorizado pela Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de Guarulhos Norte, de 9/12/2002, publicado no DOE de 10/12/2002.

Art. 2º - A pessoa jurídica de direito privado, apontada no Art. 1º do presente regimento, mantém o CEAF Centro Educacional Augusto Freitas. A Administração do CEAF Centro Educacional Augusto Freitas, seu corpo docente, corpo discente e contratantes do serviço educacional prestado e demais empregados, no que for cabível, observarão rigorosamente o presente regimento.

§ 1º - Os deveres e direitos do corpo docente e dos demais empregados do CEAF Centro Educacional Augusto Freitas, previstos no presente Regimento Escolar, incorporam seus contratos de trabalho para todos os efeitos legais.

§ 2º - Os deveres e direitos do corpo discente e dos contratantes do serviço educacional prestado e a ser prestado incorporam-se ao contrato de prestação de serviços educacionais firmado com o CEAF Centro Educacional Augusto Freitas, para todos os efeitos legais.

§ 3º - O Centro Educacional Augusto Freitas será denominado no decorrer deste Regimento por CEAF.

Art. 3º - NR - A presente Alteração do Regimento Escolar do CEAF será encaminhado à Diretoria de Ensino da Região de Guarulhos Norte, para aprovação. Os artigos que sofreram alterações foram reescritos com NR (Nova Redação aos artigos alterados).

TÍTULO II: DOS FINS E OBJETIVOS DO ESTABELECIMENTO

Art. 4º - O CEAF se norteará pelos princípios e fins da educação, estabelecidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, respeitando a legislação correlata vigente e superveniente, visando ao pleno desenvolvimento do aluno, ao seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o mundo do trabalho, consoante com os seguintes princípios:

- I- da hierarquia de valores, pela qual o aluno é orientado à formulação de uma filosofia de vida baseada na visão metafísica do homem; ao respeito à dignidade e às liberdades fundamentais; à preservação da cultura e do meio ambiente; ao fortalecimento da unidade nacional e da solidariedade entre os povos;
- II- da socialização da criança por meio da participação em uma comunidade mais ampla, onde ela descubra e exercite as regras próprias do convívio social;
- III- do desenvolvimento das aptidões intelectuais, morais e físicas dos alunos, transmitindo-lhes conhecimentos que lhes são indispensáveis na vida;
- IV- do estímulo ao educando no desenvolvimento do espírito crítico a fim de que este possa analisar tudo aquilo que lhe for oferecido;
- V- da responsabilidade que deve assumir, por meio da adequada educação sensorial, favorecendo, assim, seu desenvolvimento harmonioso;
- VI - de transformar o educando em sujeito do seu próprio desenvolvimento, consciente de sua dignidade enquanto ser humano crítico, criativo, apto a agir e modificar o mundo cultural e a sociedade em que vive;
- VII- de levar o aluno não apenas a aprender, mas a dar significação ao que aprende;
- VIII- de desenvolver a responsabilidade e a autodeterminação, de modo a fazer do aluno o agente de sua própria educação;
- IX- de ter o aluno como o centro educativo, respeitado em sua individualidade, levado a integrar-se na comunidade escolar, estimulado a assumir as informações recebidas;
- X- de formar indivíduos críticos, sabedores de sua importância de homens num processo de transformação do mundo, capazes de analisar a realidade com tranqüilidade, objetividade, firmeza e justiça;

XI- de orientar o aluno a:

- a) ter uma atitude responsável pelo seu próprio corpo e seu processo de desenvolvimento;
- b) ter consciência de si e do mundo com o qual se relaciona, atingindo o relacionamento humano de pessoa para pessoa;
- c) compreender, aceitar e assumir seus sentimentos, vivendo-os adequadamente frente aos diferentes papéis que deve desempenhar;
- d) adquirir uma atitude receptiva frente aos sentimentos, valores e idéias dos outros;
- e) ter consciência de que é produto de uma cultura, caracterizada pela contínua mudança no campo científico, tecnológico, religioso e sociológico, sendo sensível e crítico aos conflitos de valores que surgem numa sociedade em que as mudanças se processam de forma acelerada;
- f) ter consciência de que todo ser humano é elemento interferidor e propulsor da cultura do seu meio;
- g) ser capaz de compreender, analisar, sintetizar e aplicar as informações a que terá acesso;
- h) conhecer suas aptidões e aprender fazer opções conscientes, orientando-as para uma escolha profissional.

Art.5º NR - Para consecução dos seguintes objetivos o CEAF mantém:

- **Educação Infantil** com Maternal I e II, e Jardim I e II;
- **Ensino Fundamental** de nove anos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º anos, na modalidade regular;
- **Ensino Médio** de 1ª, 2ª e 3ª séries, na modalidade regular.

TÍTULO III: DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA

CAPÍTULO I: DA ESTRUTURA FUNCIONAL

Art. 6º: O CEAF é administrado segundo os graus hierárquicos abaixo enumerados, na ordem de precedência:

I - Direção Geral .

II - Direção Pedagógica / Direção Administrativo-Financeira / Direção de Patrimônio.

III - Secretaria.

IV - Serviços Técnico-Pedagógicos.

Art. 7º: A Diretoria do CEAF é composta por quatro membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Pedagógico, um Diretor Administrativo-Financeiro e um Diretor de Patrimônio.

Parágrafo Único: A estrutura administrativa do CEAF compreende ainda órgãos de apoio pedagógico e administrativo subordinados às Diretorias mencionadas.

CAPÍTULO II: DA DIREÇÃO

SEÇÃO I: DA DIREÇÃO GERAL

Art. 8º: A Direção Geral é o núcleo executivo que organiza, superintende e controla as atividades desenvolvidas no estabelecimento.

Parágrafo Único - A Direção Geral do CEAF, será representado pelo Diretor Presidente que, no âmbito de sua ação, é responsável por zelar para que se cumpra, regularmente, a ordem educacional e administrativa vigente.

Art. 9º: Ao Diretor Presidente compete, além da representação ativa e passiva, judicial ou extrajudicial do Colégio:

- a. assinar instrumentos públicos ou particulares de aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis do Colégio;
- b. outorgar mandatos em nome do Colégio, assinando em conjunto com outro Diretor;
- c. elaborar as metas e diretrizes operacionais e praticar, em conjunto com todos os diretores, os demais atos necessários ao desenvolvimento das atividades do Colégio, assinando, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, cheques, contratos, inclusive de financiamento, de arrendamento mercantil e semelhantes, com qualquer instituição financeira, pedidos de compra, ordens de pagamento, contratos de venda de bens móveis do Colégio, podendo, ainda, retirar vales postais, abrir e encerrar contas bancárias, promover a cobrança e receber, dando quitação, toda e qualquer importância devida ao Colégio;

- d. elaborar e definir a política de preços dos serviços prestados e das atividades desenvolvidas pelo Colégio, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro;
- e. elaborar e estabelecer juntamente com o Diretor Pedagógico e o Diretor Administrativo-Financeiro as condições dos contratos de trabalho de professores e demais empregados da administração do estabelecimento de ensino, bem como admiti-los e demiti-los;
- f. elaborar, em 31 de dezembro de cada ano, o estudo orçamentário da receita e despesas do estabelecimento de ensino para o ano letivo seguinte, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro;
- g. substituir o Diretor Administrativo-Financeiro em suas faltas ou impedimentos;
- h. convocar e presidir o Conselho de Escola.

SEÇÃO II: DA DIREÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 10º: A Direção Pedagógica é o órgão responsável pelo planejamento, desenvolvimento e avaliação das atividades didático-pedagógicas realizadas no CEF.

Parágrafo Único: A Direção Pedagógica do CEF estará a cargo de um Diretor Pedagógico que fará cumprir as leis de ensino e as determinações legais dos órgãos competentes, na esfera de suas atribuições.

Art. 11: Ao Diretor Pedagógico, legalmente habilitado e com comprovada atividade docente e/ou pedagógica em instituições de ensino, compete:

- a. planejar, organizar, dirigir e controlar todo o processo escolar, dando orientação pedagógica e gerenciando o corpo docente, cuidando da harmonia do seu trabalho, dos órgãos de apoio pedagógico e do corpo discente, de modo que os objetivos educacionais sejam atingidos. Estão subordinadas ao Diretor Pedagógico, a Coordenadoria Pedagógica, a Biblioteca, a Brinquedoteca, Audiovisuais e as Coordenadorias de Áreas;
- b. dentro dos limites impostos por esse Regimento e pela Legislação pertinente, aplicar penalidades aos alunos;
- c. nomear, entre os Coordenadores, os Presidentes dos Conselhos de Classe;
- d. participar do Conselho de Escola;

- e. substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos nas funções de Presidente do Conselho de Escola;
- f. representar o estabelecimento de ensino perante as Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais em assuntos relacionados à educação;
- g. elaborar, juntamente com o Diretor Presidente e Diretor Administrativo-Financeiro:
 - o regimento escolar do estabelecimento de ensino, cumprindo-o e fazendo com que o corpo docente e discente o cumpra;
 - a proposta de criação ou supressão de cursos.
- h. assinar todo e qualquer documento oficial relacionado com as atividades do estabelecimento de ensino;
- i. elaborar e estabelecer juntamente com o Diretor Presidente e o Diretor Administrativo-Financeiro as condições dos contratos de trabalho dos professores e profissionais da área pedagógica, bem como opinar em sua admissão e demissão;
- j. nomear, em conjunto com o Diretor Presidente ou o Administrativo-Financeiro, procuradores do Colégio para sua representação perante as Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais nos assuntos relacionados ao estabelecimento de ensino.

SEÇÃO III: DA DIREÇÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Art.12: A Direção Administrativo-Financeira é o órgão administrativo encarregado de todos os atos de trabalho relativos ao setor financeiro da Entidade Mantenedora.

Parágrafo único - A Direção Administrativo-Financeira está sob a responsabilidade do Diretor Administrativo-Financeiro, pessoa idônea, dotada de ampla visão administrativa que atenda às necessidades do CEAF.

Art. 13: Ao Diretor Administrativo-Financeiro compete, além da representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial do Colégio:

- a. substituir o Diretor Presidente em suas faltas e impedimentos;
- b. assinar com o Diretor Presidente os documentos a que se refere o Art. 9º, letra "a", "b" e "c";

- c. planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades das áreas administrativas e financeiras do Colégio: Gerência Administrativa, Secretaria Escolar, Tesouraria, Contabilidade, Serviços Terceirizados - participar da fixação da política de gestão de recursos financeiros juntamente com o Diretor Presidente quanto aos planos de desenvolvimento, assegurar nos estudos administrativos o estabelecimento de normas gerais para os trabalhos das áreas subordinadas, a fim de assegurar o cumprimento dos objetivos e metas do Colégio;
- d. elaborar e definir a política de preços dos serviços prestados e das atividades desenvolvidas pelo Colégio em conjunto com o Diretor Presidente;
- e. elaborar, em 31 de dezembro de cada ano, em conjunto com o Diretor Presidente, o estudo orçamentário da receita e despesas do estabelecimento de ensino para o ano letivo seguinte.

SEÇÃO IV: DA DIREÇÃO DE PATRIMÔNIO

Art. 14 - A Direção de Patrimônio é o órgão responsável pelo planejamento, desenvolvimento e guarda de todo o patrimônio da Entidade Mantenedora necessário na execução das atividades escolares do CEAF, visando à maior eficiência no processo ensino-aprendizagem.

Parágrafo Único - São atribuições do Diretor de Patrimônio:

- a) manter sob sua responsabilidade e controle todos os bens do CEAF;
- b) atender às necessidades e demandas das instalações do CEAF;
- c) exercer as demais atribuições de natureza de seu cargo.

CAPÍTULO III: DA SECRETARIA

Art. 15 - A Secretaria é o órgão Técnico-Administrativo encarregado da execução dos trabalhos de escrituração, correspondência e arquivo dos atos pertinentes à vida escolar do CEAF.

Parágrafo Único - A secretaria está sob a responsabilidade de pessoa legalmente habilitada ou autorizada pelo órgão competente, coadjuvada por número suficiente de auxiliares, contratados pela Entidade Mantenedora.

Art. 16 - São atribuições do Secretário e seus auxiliares:

- a) executar e coordenar o serviço de Secretaria;
- b) organizar e manter atualizados prontuários de legislação de ensino que sejam do interesse do CEAF;
- c) elaborar as fichas necessárias para o competente registro das atividades da Secretaria;
- d) lavrar e subscrever atas dos trabalhos escolares;
- e) responsabilizar-se pelo serviço de escrituração e pelo arquivo do CEAF e da Mantenedora;
- f) manter em dia a escrituração escolar;
- g) atender a tudo que se refere à identidade dos alunos, à regularidade de seus estudos e à autenticidade de sua vida escolar;
- h) coordenar o serviço de matrícula dos alunos;
- i) organizar as pastas individuais dos alunos;
- j) expedir Diplomas, Certificados, Históricos Escolares, Transferências e demais documentos e assiná-los juntamente com o Diretor Pedagógico;
- k) comunicar, periodicamente, aos alunos e a seus pais ou responsáveis, os resultados de aproveitamento e frequência, por meio de boletins ou de cadernetas escolares;
- l) elaborar relatórios sempre que solicitados pela Direção ou pela Entidade Mantenedora;
- m) superintender, fiscalizar e distribuir os serviços da Secretaria;
- n) incinerar a documentação, após cumpridas as determinações legais;
- o) exercer as demais tarefas relativas às suas atribuições.

Parágrafo Único - Em caso de substituição ou impedimento do Secretário, a Entidade Mantenedora fará a contratação de outro, também habilitado.

CAPÍTULO IV: DOS SERVIÇOS TÉCNICO-PEDAGÓGICOS

Art. 17 - Os profissionais da educação que compõem os serviços Técnico-Pedagógicos estão assim representados:

I- Coordenação Pedagógica.

II - Biblioteca, Brinquedoteca e Audiovisuais.

Art. 18 - A Coordenação Pedagógica é o órgão responsável pelas atividades de planejamento, de organização, de coordenação, de controle e de avaliação curriculares, objetivando a adequação dos métodos didático-pedagógicos à filosofia educacional proposta pelo CEAF.

Parágrafo Único - A Coordenação Pedagógica é exercida por Profissional dotado de ampla visão pedagógica.

Art. 19 - Compete à Coordenação Pedagógica:

- a) analisar, avaliar e acompanhar os planos de cursos elaborados pelos professores, bem como sua aplicação quanto aos objetivos, aos procedimentos didáticos e às técnicas de orientação do ensino-aprendizagem;
- b) decidir, juntamente com a Direção, quanto aos casos de aproveitamento de estudos e de adaptação dos alunos transferidos para o CEAF;
- c) recomendar bibliografia e recursos audiovisuais necessários;
- d) opinar no processo de seleção de material e de livros didáticos;
- e) analisar, junto aos professores, os vários aspectos que favoreçam ou dificultem as atividades escolares;
- f) realizar reuniões com os professores;
- g) dar assistência metodológica aos professores;
- h) avaliar, cooperativamente, todo o trabalho escolar e documentar os resultados alcançados;
- i) divulgar, junto aos alunos e às famílias, a sistemática de avaliação e de promoção adotadas pelo CEAF;
- j) participar dos Conselhos de Classe;
- k) zelar pela ordem, pela disciplina e pela segurança dos alunos dentro das dependências do CEAF;
- l) dar orientação e assistência aos professores no que tange a disciplina;
- m) desenvolver outras atividades correlatas ao serviço.

Art. 20 - A Biblioteca, a Brinquedoteca e Audiovisuais são centros de pesquisas e de difusão cultural abertos a todos os que trabalham e estudam no CEAF.

§ 1º - A Biblioteca, a Brinquedoteca e Audiovisuais funcionam segundo regulamentos próprios e estão sob a responsabilidade de pessoa qualificada, indicada pelo Diretor Pedagógico do CEAF e contratada pela Entidade Mantenedora.

§ 2º - Além das funções básicas constantes nos regulamentos citados no parágrafo anterior, o responsável tem a competência de:

- a) organizar os serviços de registros, catalogação, classificação e empréstimo de livros, brinquedos, jogos e filmes;
- b) supervisionar e coordenar os serviços da Biblioteca, da Brinquedoteca e Audiovisuais;
- c) indicar as obras indispensáveis para posterior aquisição;
- d) atender às solicitações dos professores, dos alunos e dos funcionários do CEAF
- e) manter ambiente favorável à permanência e tranquilidade das pessoas no recinto
- f) manter e oferecer recursos didáticos e elaborar material audiovisual
- g) cuidar do uso dos equipamentos audiovisuais;
- h) reproduzir, a tempo, o material didático solicitado pela Direção, pelos Professores e pelos Especialistas;
- i) zelar pela conservação, pela recuperação e pela manutenção dos materiais e equipamentos;
- j) apresentar o relatório anual das atividades desenvolvidas, sugerindo medidas a serem adotadas;
- k) cumprir as demais tarefas que lhe são pertinentes.

CAPÍTULO V: DAS COORDENADORIAS DE ÁREAS

Art. 21: Ao Professor-Coordenador de Área compete as seguintes atribuições:

- a. organizar os conteúdos programáticos das respectivas disciplinas da área;
- b. planejar a adequação dos conteúdos programáticos pelas várias séries em que deva ser ministrado;
- c. controlar a qualidade dos cursos ministrados e o cumprimento, pelos professores da área, do programa estabelecido, auxiliando-os e orientando-os permanentemente;
- d. efetuar o controle da qualidade e da necessidade para o curso, do material didático elaborado pelos professores da área, dando sua aprovação aos que devam ser utilizados;

- e. ajudar a Direção Pedagógica e Geral a selecionar os professores a serem contratados para a área;
- f. organizar seminários e ciclos de capacitação para os professores;
- g. organizar e coordenar reuniões com os professores da área;
- h. organizar a recuperação contínua da área;
- i. acompanhar, junto com os professores da área os casos de alunos com baixo rendimento, problemas emocionais e outras restrições ao bom desempenho escolar;
- j. presidir, quando designado, os Conselhos de Classe;
- k. participar do Conselho de Escola.

CAPÍTULO VI: DO CORPO DOCENTE

Artigo 22 - NR - Integram o Corpo Docente todos os professores em exercício no colégio.

Artigo 23 - NR - Os membros do corpo docente, agentes diretos do processo educativo, qualificados de acordo com a legislação vigente, executarão o seu trabalho dentro das seguintes atribuições:

I - desenvolver trabalho pedagógico que não apenas instrua, mas eduque, formando o aluno como pessoa crítica, criativa, solidária, politizada, capaz de atuar como agente transformador da sua realidade pessoal e contextual;

II - orientar seu trabalho pelos dispositivos legais que regem a educação em nosso país, facilitando a efetivação de uma proposta de educação transformadora, libertadora e solidária que conduza também, a uma visão cristã do mundo e da vida;

III - garantir, por meio de seu trabalho pedagógico, o alcance dos objetivos propostos, de modo intra e/ou interdisciplinar;

IV - atuar como professor Conselheiro de Classe quando escolhido pelas classes ou pelo Coordenador/Diretor;

V - participar da elaboração do Plano Anual do Ceaf, sugerindo inovações, correções ou distorções ou manutenção de valores e propostas;

VI - executar atividades de orientação de estudos, recuperação paralela, plantões de dúvidas, e outros aspectos diferenciados do trabalho pedagógico mediante processos bem estruturados e organizados nos termos da legislação específica e deste Regimento Escolar;

VII - ser profissional competente, honesto e socialmente comprometido com a proposta educacional do CEAF;

VIII - participar de cursos, seminários e encontros para seu aperfeiçoamento profissional;

IX - desenvolver trabalho integrado com pais ou responsáveis, informando-os e orientando-os sobre o desenvolvimento do aluno e registrando dados de interesse para o processo educativo;

X - executar e manter atualizados os registros relativos a suas atividades e fornecer informações, conforme as normas estabelecidas;

XI - colaborar na programação escolar, recebendo estagiários, quando necessário.

CAPÍTULO VII: DO CORPO DISCENTE

Art. 24 - NR - Integram o corpo discente todos os alunos regularmente matriculados no Ceaf a quem se garante o livre acesso às informações necessárias à sua educação, ao seu desenvolvimento como pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o mundo do trabalho.

CAPÍTULO VIII: DO CONSELHO DE ESCOLA

Art. 25: O Conselho de Escola é um órgão colegiado, formado pelo Diretor Presidente, Diretor Pedagógico, pelo Corpo de Coordenadores e um docente representante de cada série, com a finalidade de decidir, como instância final interna de recurso, quanto:

- a. à avaliação de rendimento escolar;
- b. às penalidades.

Parágrafo Único: Para se reunir, o Conselho de Escola terá que contar com a participação de um Diretor e um mínimo de 50% dos Coordenadores e docentes escolhidos.

TÍTULO IV: DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPITULO I - NÍVEIS E MODALIDADES DE EDUCAÇÃO E ENSINO

Art. 26 - NR - O estabelecimento mantém, em regime de externato, os turnos: matutino e vespertino.

I - Matutino e Vespertino : Educação Básica, com a carga horária de 1200 horas anuais, distribuídas por um mínimo de 200 dias letivos, organizada em blocos anuais formada pelos cursos de:

I - Educação Infantil até 5 (cinco) anos de idade:

a) creche até 3 (três) anos de idade: Maternal I para crianças de 2 anos e Maternal II para crianças de 3 anos;

b) pré-escola: Jardim I para crianças de 4 anos e Jardim II para crianças de 5 anos de idade.

II - Ensino Fundamental até 14 (catorze) anos de idade, com duração de 9 (nove) anos:

a) anos iniciais - do 1º ao 5º ano para alunos preferencialmente, de 6 (seis) anos a 10 (dez) anos de idade;

b) anos finais - do 6º ao 9º ano para alunos preferencialmente, de 11 (onze) a 14 (catorze) anos de idade.

d) Ensino Médio, regular, da 1ª à 3ª séries, para atender alunos que concluíram o Ensino Fundamental.

Art. 27 - Anualmente, será elaborado um calendário escolar prevendo as atividades curriculares que terão como duração e carga horária, minimamente os limites previstos no artigo 24 da Lei Federal n.º 9.394/96, devendo dele constar obrigatoriamente:

a) o início e o término das aulas;

b) recessos, feriados, comemorações cívicas, períodos de férias e atividades letivas extra-classes;

c) reuniões pedagógicas e Conselhos de Classe;

d) período de matrículas.

CAPITULO II - FINS E OBJETIVOS DOS CURSOS

Art. 28 - NR - A Educação Infantil, sendo a primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral do educando até cinco anos de idade, em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectuais, e sociais, de forma a possibilitar-lhe a construção de sua autonomia, da cooperação, da criatividade e da responsabilidade, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 29 - NR - O Ensino Fundamental e o Ensino Médio, etapas finais da Educação Básica, possuem especificidades em suas finalidades, como segue:

I. O Ensino Fundamental terá por objetivo prioritário a formação básica do cidadão, mediante:

- a. O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo.
- b. A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade.
- c. O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e de habilidades intelectuais, atitudes e valores.
- d. O fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

II. O Ensino Médio terá como finalidades:

- a. A consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- b. O aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- c. A compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina;
- d. O desenvolvimento do processo de construção da individualidade e prática de cidadania consciente;
- e. Proporcionar ao aluno instrumentos que a cultura contemporânea tem a oferecer na forma de informações, conhecimentos, conceitos e valores, com vistas a analisar, recriar e atuar sobre a realidade;
- f. Cultivar visão crítica da realidade, de valores e atitudes que ajudem o aluno a assumir um compromisso de agente participativo e transformador da sociedade, preparando-o para o mundo do trabalho e para o prosseguimento de estudos no Ensino Superior.

CAPÍTULO III: DA COMPOSIÇÃO CURRICULAR

Art. 30 - NR - A Educação Básica, nos cursos de Educação Infantil, o Ensino Fundamental de nove anos regular (1º ao 9º anos) e o Ensino Médio regular (1ª à 3ª séries), está organizada em blocos anuais, sendo observados dois critérios principais: a seqüência e a integração.

Art. 31 - NR - O colégio pode instalar e fazer funcionar, em período oposto ao das aulas normais, cursos, oficinas, laboratórios ou grupos de vivência, de caráter optativo para enriquecimento do currículo.

Art. 32 - NR - Consideram-se de efetivo trabalho escolar, os dias que forem desenvolvidas atividades culturais, esportivas, ou outras programações didático-pedagógicas, desde que contem com a presença comprovada de professores e alunos.

Art. 33 - O CEAF oferece um currículo de Ensino Fundamental e Médio abrangendo as três áreas do conhecimento, e uma parte diversificada organicamente integrada à Base Nacional Comum.

Parágrafo Único - O Ceaf poderá admitir, nos termos da legislação vigente, outros conteúdos relevantes para os alunos que ingressarem no 1º ano do ensino fundamental de 9 anos, que constem da proposta pedagógica e do plano escolar.

Art. 34 - O CEAF prestará serviços educacionais nos limites que lhe forem autorizados pelos órgãos públicos competentes.

Art. 35 - O currículo adotado pelo CEAF é o constante de sua Proposta Pedagógica e não será inferior ao estabelecido, para cada modalidade de ensino, pelos artigos 26, 27, 35 e 36 da Lei n.º 9394/96 e pelas normas complementares da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, e pela Lei n.º 11.274, de 6 de fevereiro de 2006.

Art. 36 - O CEAF ministra ensino em blocos anuais, quando os alunos matriculados serão agrupados em classes, de acordo com critérios fixados pela Direção e detalhados na Proposta Pedagógica, sem ultrapassar o número máximo permitido pela legislação vigente, considerada a área útil do ambiente.

Art. 37 - O CEAF poderá organizar classes ou turmas com alunos de anos/séries distintas, com níveis equivalentes no domínio de conteúdo em qualquer componente curricular.

Art. 38 - O currículo adotado pode ser modificado conforme as necessidades, conveniências administrativas ou pedagógicas e as determinações legais, respeitadas as prescrições aplicáveis.

Parágrafo Único - As matrizes curriculares com suas respectivas cargas horárias, definidas com a legislação em vigor, serão incluídas na Proposta Pedagógica e Plano Escolar a serem encaminhados para a Diretoria de Ensino, à qual a escola está jurisdicionada, não podendo sofrer modificações durante o ano letivo.

CAPÍTULO IV - DO PLANO ESCOLAR

Art. 39 - Anualmente, será elaborado o Plano Escolar, baseado na análise das condições sócio-econômicas e culturais da população a que atende e na avaliação do plano anterior.

Art. 40 - Deverão participar da elaboração do Plano Escolar: a Direção, a Coordenação Pedagógica e de Áreas e todos os Docentes da escola.

Art. 41 - O Plano Escolar deverá conter:

- I.** O currículo a ser desenvolvido.
- II.** O planejamento detalhado por atividades, áreas de estudo ou disciplina, para todas as séries/anos do estabelecimento.
- III.** O calendário escolar e demais eventos do colégio.
- IV.** O cronograma das reuniões pedagógicas.
- V.** Horário de trabalho dos funcionários.

VI. Projetos especiais.

CAPÍTULO V: CRITÉRIOS PARA O AGRUPAMENTO DE ALUNOS

Art. 42 - Em qualquer grau de ensino, os alunos poderão ser agrupados em classes de séries/anos diferentes e de equivalentes níveis de adiantamento, para o ensino de línguas estrangeiras e outras disciplinas, áreas de estudo ou atividades, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar, ou por opção do aluno.

Art. 43 - Na organização das classes, levar-se-ão em consideração as exigências pedagógicas e educacionais relacionadas à competência e a faixa etária, as quais facilitem a constituição de um grupo-classe.

CAPÍTULO VI: DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 44 - A verificação do rendimento escolar compreende a avaliação do aproveitamento e a apuração da assiduidade.

Art. 45 - O CEAF considera como avaliação do aproveitamento o julgamento das modificações verificadas no comportamento do aluno, ao longo do processo, sob os seguintes aspectos:

- a) formação de hábitos, de atitudes e de habilidades;
- b) assimilação de conhecimentos;
- c) integração do educando na comunidade como agente de mudança.

Art. 46 - No Ensino Fundamental e Médio, a verificação do rendimento escolar é feita considerando-se o aproveitamento escolar, os aspectos formativos, a freqüência às aulas e às demais atividades escolares.

Art. 47 - A avaliação do aproveitamento escolar fundamenta-se em provas, testes, argüições, trabalhos individuais ou em grupo, trabalhos de pesquisa, exercícios, tarefas programadas pelos professores, observação do educando dentro e fora da sala de aula e outras atividades.

Art. 48 - A avaliação formativa tem como objetivo explicitar o processo de ensino-aprendizagem pelo qual professor e alunos passaram, sendo um elemento integrador entre a aprendizagem dos alunos - revelando as conquistas realizadas ou não - e o desempenho, os conteúdos selecionados, os métodos e a eficiência dos procedimentos didáticos adotados pelo professor.

§ 1º - A avaliação dos aspectos formativos fundamenta-se na observação feita pelos professores e pelos membros dos diferentes serviços, considerando-se:

- a) a sociabilidade e o respeito aos colegas, aos professores e aos funcionários;
- b) a participação nas aulas e nas atividades escolares que demonstre interesse em progredir, responsabilidade, criatividade e consciência crítica;
- c) a assiduidade e a pontualidade às aulas e na execução dos trabalhos.

Art. 49 - A avaliação deverá referir-se aos objetivos propostos nos planos de ensino, de modo a subsidiar o professor a avaliar as condições em que os mesmos foram atingidos para, a partir destes dados, redirecionar os seus planos e refletir sobre sua prática e tarefa educativas.

Art. 50 - NR - A avaliação no ensino fundamental a partir do 2º ano, e no ensino médio, deve ser contínua, sistemática e cumulativa e, em cada unidade didática, o aluno deverá ser avaliado em diversos aspectos, havendo prevalência dos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados obtidos ao longo do período sobre as avaliações finais.

Parágrafo único - O resultado final da avaliação de que trata o "caput" deste artigo será registrado em documento escolar próprio, afixado em data e local previamente comunicados aos alunos e aos responsáveis legais.

§1º - A escala utilizada na avaliação será de 0 a 10 (zero a dez), graduada de 0,5 (meio) em 0,5 (meio) ponto.

§ 2º - O professor atribuirá a cada aluno, em seu componente curricular, uma nota, que será resultante das avaliações objetivas e do acompanhamento da participação e do interesse do estudante em aprender.

§ 3º Para o Ensino Fundamental e médio regular, o ano letivo compreende quatro períodos de avaliação, com pesos 1, 2, 3 e 4 respectivamente, fixados no calendário escolar elaborado antes do início das aulas. Para a aprovação, os alunos deverão alcançar um mínimo de 70 pontos ou média 7,0 em cada componente curricular.

Para o cômputo do total de pontos, cada nota das avaliações deve ser multiplicada por seu respectivo peso, ou seja:

Total de pontos = Nota da 1.a avaliação x 1 + Nota da 2.a avaliação x 2 + Nota da 3.a avaliação x 3 + Nota da 4.a avaliação x 4.

A média acumulada é o total de pontos dividido pelo somatório dos pesos das avaliações. Por exemplo, a média acumulada após a 3.a avaliação é o total de pontos dividido por 6.

§ 4º - Será concedida 2ª chamada para provas, apenas em situações excepcionais, a saber:

- a. luto em família;
- b. moléstia, comprovada por atestado médico;
- c. obrigações militares, com comprovação autenticada das autoridades competentes.

O prazo para apresentação do requerimento de 2ª chamada, acompanhado dos comprovantes cabíveis, é de 8 (oito) dias úteis, contados a partir da data da prova perdida. Aos faltosos, sem uma das razões acima indicadas, será atribuída nota zero. Se, em qualquer tempo, for verificada fraude no motivo alegado para requerer 2ª chamada, a respectiva prova será anulada, com atribuição de nota zero, sem prejuízo de penas disciplinares cabíveis ao aluno.

§ 5º - Será atribuída nota zero ao aluno surpreendido utilizando-se de meios fraudulentos durante os procedimentos de avaliação.

§ 6º - Será considerado falta grave o aluno fazer prova por outro. Além da atribuição da nota zero à prova acima referida, os alunos envolvidos sofrerão as sanções disciplinares correspondentes à gravidade do ocorrido.

§ 7º - O Colégio mantém um completo sistema de informações de modo a manter a família atualizada quanto ao desempenho do aluno e a obter todas as informações necessárias para atuar como indispensável parceira da Escola no processo educacional, acompanhando todos os aspectos do rendimento escolar.

Art. 51 - NR - Na Educação Infantil, a avaliação deve:

I - diagnosticar e acompanhar o desenvolvimento das potencialidades dos alunos em cada uma de suas fases;

II - orientar a construção gradativa e contínua do seu conhecimento;

III - servir de indicativo para montagem das propostas de atividades que visem um melhor atendimento individual.

Art. 52 - NR - Na Educação Infantil o registro dos resultados da avaliação será feito por meio de fichas descritivas individuais bimestrais, onde são registradas informações sobre o desenvolvimento dos alunos.

Art. 53 - NR - No Ensino Fundamental de nove anos, a avaliação no 1º ano será compreendida como processo contínuo e qualitativo, levando-se em consideração os objetivos propostos para as atividades escolares. No 1º ano do EF não haverá reprovação.

Parágrafo único - NR - No processo de avaliação, serão observados os aspectos cognitivos, procedimentais e atitudinais de forma a garantir a consecução da Proposta Pedagógica do Ceaf para o 1º ano.

§ 1º - **NR** - Na avaliação escolar serão utilizados diferentes instrumentos, levando-se em consideração as características da área de conhecimento e das possibilidades de expressão do aluno, elaboradas pelo professor sob a supervisão da Coordenação Pedagógica e do Diretor.

§ 2º - **NR** - Em relação ao processo de construção do conhecimento e à aquisição dos conteúdos trabalhados em cada bimestre e no ano letivo, os professores emitirão pareceres conclusivos descritivos do desenvolvimento escolar que, para fins de registro e publicação e, no caso de transferência para outras unidades escolares os mesmos serão convertidos em conceitos na seguinte conformidade:

Sigla	Conceito	Definição Operacional
PS	Plenamente Satisfatório	O aluno atingiu com excelência os objetivos trabalhados no bimestre (equivalente às notas 9,0 a 10).
B	Bom	O aluno atingiu com aprofundamento parte dos objetivos essenciais trabalhados no bimestre (equivalente às notas 7,0 a 8,9).
S	Satisfatório	O aluno atingiu os objetivos essenciais trabalhados no bimestre (equivalente às notas 5,0 a 6,9).
R	Regular	O aluno atingiu somente parte dos objetivos essenciais trabalhados no bimestre devendo ser encaminhado para Recuperação Paralela e Plantões de dúvidas (equivalente às notas 3,0 a 4,9).
I	Insatisfatório	O aluno não atingiu nenhum dos objetivos essenciais trabalhados no bimestre devendo ser encaminhado para Recuperação Paralela, plantões de dúvidas e orientado a procurar aulas de reforço fora do período escolar (equivalente às notas Zero a 2,9).

§ 3º - **NR** - Os processos de recuperação serão realizados através de orientação de estudos, conforme previsto neste Regimento Escolar.

§ 4º - **NR** - Os resultados da avaliação do rendimento escolar serão sistematicamente registrados, analisados com os alunos e sintetizados em um único parecer por componente curricular, e bimestralmente enviado aos pais ou responsáveis.

§ 5º - **NR** - Ao término do ano letivo, antes dos estudos de recuperação intensiva final, o Conselho de Classe e Série emitirá, quanto ao rendimento escolar do aluno, em cada componente curricular, um parecer conclusivo descritivo final sobre as condições para o prosseguimento de estudos na série subsequente ou para encaminhamento à Recuperação Intensiva Final.

§ 6º - NR - Para fins de registro dos resultados finais obtidos pelos alunos do 1º ano do Ensino Fundamental de nove anos, o Ceaf utilizará os seguintes pareceres conclusivos finais:

I - Aprovado;

II - Aprovado com encaminhado para estudos de Recuperação Intensiva Final;

III - Aprovado após estudos de Recuperação Intensiva Final.

Art. 54 - Com alunos portadores de necessidades especiais, a avaliação e acompanhamento realizar-se ao sempre em função das condições específicas dos alunos e o registro de seu desenvolvimento será feito no Diário da Classe em que freqüenta, bem como, seus resultados registrados nas Atas Bimestrais e Finais.

CAPÍTULO VII: DA RECUPERAÇÃO

Art. 55 - Aos alunos que demonstrarem rendimento escolar insuficiente no decorrer do ano letivo (Fundamental e Médio), serão oferecidas atividades especialmente programadas de forma a assegurar oportunidades de recuperação.

§ 1º - A Coordenação, através de seus respectivos professores, divulgará aos interessados, após cada período de avaliação, os procedimentos indicados no caput.

§ 2º - Os procedimentos indicados neste artigo não implicarão em alteração de notas nas avaliações já realizadas.

Art. 56 - NR - Os alunos do curso Fundamental de nove anos, a partir do 2º ano, e Médio que, após a 3.a avaliação, eventualmente apresentarem média acumulada em algum componente curricular inferior ao mínimo exigido para a aprovação (7,0), terão direito a uma avaliação especial (prova), no final de outubro. Essa avaliação especial, juntamente com as avaliações dos procedimentos da recuperação contínua ao longo do ano, serão componentes da 4.a avaliação.

CAPÍTULO VIII: DA PROMOÇÃO

Art. 57 - NR - No ensino fundamental, a partir do 2º ano e no ensino médio, será considerado aprovado em cada componente curricular o aluno que tiver média acumulada, ao final das quatro avaliações do ano letivo, igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência mínima de 75% das aulas dadas nesse componente curricular.

Parágrafo Único: A média acumulada, ao final das quatro avaliações do ano letivo, é calculada da seguinte maneira:

$$M = (M1 + M2 + M3 + M4) / 10$$

sendo:

M = média acumulada após as 4 avaliações

M1 = nota da 1.a Avaliação x 1

M2 = nota da 2.a Avaliação x 2

M3 = nota da 3.a Avaliação x 3

M4 = nota da 4.a Avaliação x 4

A média acumulada, ao final das duas avaliações no semestre letivo para a suplência, é calculada da seguinte maneira:

$$M = (M1 + M2) : 2$$

Sendo M = média acumulada após as 2 avaliações.

Art. 58: Será considerado promovido o aluno aprovado em todos os componentes curriculares.

Parágrafo Único: Não haverá promoção com dependência.

Art. 59: Os alunos que, na média acumulada das avaliações, apresentarem rendimento insuficiente (média acumulada inferior a 7,0) em até 3 componentes curriculares, ou quatro, a critério do Conselho de Classe, terão direito a uma avaliação final (exame) nesse(s) componente(s), para o ensino Fundamental e Médio.

Parágrafo Único: O aluno só poderá realizar a avaliação final (exame), nos componentes curriculares em que tiver frequência mínima de 75% das aulas dadas.

Art. 60: Os alunos submetidos à avaliação final (exame), serão considerados promovidos se obtiverem aprovação nos componentes curriculares em que realizaram o referido exame.

§ 1º - O aluno será considerado aprovado no componente curricular em que realizou o exame se a média aritmética entre a avaliação desse exame e a média acumulada após as avaliações do ano (Fundamental e Médio) for igual ou superior a 7,0 (sete).

Isto é:

$$M = (M1 + M2) : 2 \geq 7,0$$

sendo:

M = média após a avaliação final

M1 = nota da avaliação (exame)

M2 = média acumulada após as avaliações do ano/semestre

§ 2º - Os alunos que eventualmente não conseguirem aprovação em apenas um do(s) exame(s) a que foram submetidos, serão reavaliados pelo Conselho de Classe para verificação da conveniência pedagógica da promoção para a série seguinte.

Art. 61 - NR - O Conselho de Classe e Série pode decidir sobre a retenção do aluno, sem estudos de Recuperação Final, quando a não consecução dos objetivos essenciais evidenciar a impossibilidade de que esses sejam alcançados no período previsto para a Recuperação Intensiva Final.

Art. 62 - De acordo com o artigo 59, da LDB, é assegurado aos educandos com necessidades especiais que não puderem atingir o nível exigido da média acumulada, a promoção para a série seguinte, ou conclusão do Ensino Fundamental ou Médio.

CAPÍTULO IX: DA FREQUÊNCIA

Art. 63 - NR - O Ceaf fará o controle sistemático da frequência dos alunos às atividades escolares, através dos Diários de Classe e, bimestralmente, adotará as medidas necessárias para que os alunos possam compensar as ausências que ultrapassarem o limite de 25% do total das aulas dadas, dentro dos critérios da legislação em vigor.

§ 1º - As atividades de compensação de ausências serão programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe ou do Componente Curricular, sob orientação da Coordenação Pedagógica com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas pela frequência irregular às aulas.

§ 2º - As atividades de compensação de ausências serão oferecidas aos alunos que tiverem suas faltas justificadas, nos termos da legislação vigente.

§ 3º - A compensação de ausências deverá ser requerida pelo pai ou responsável, ou pelo próprio aluno, quando maior de idade.

Art. 64: Para aprovação quanto à assiduidade será exigida frequência mínima de 75% das aulas dadas, em cada componente curricular, mesmo que o aluno tenha média acumulada igual ou superior a 7,0, nesse componente curricular.

Parágrafo único: O plano Escolar poderá contemplar formas de compensação de ausência para fins de atendimento ao previsto no caput, fundamentando-se nos dispositivos legais vigentes.

CAPÍTULO X: DA RECUPERAÇÃO

Art. 65 - O CEAF oferece oportunidade de recuperação aos alunos cujos resultados, obtidos na avaliação, não alcancem a nota mínima exigida para aprovação.

Parágrafo Único: A recuperação tem por finalidade atender as dificuldades de aprendizagem apresentadas pelo aluno.

Art. 66: O CEAF adota duas modalidades de recuperação:

a) paralela, ao longo do período letivo, como parte integrante do processo ensino-aprendizagem;

b) final intensiva, após a divulgação dos resultados do ano letivo (Fundamental e Médio), oferecida ao aluno que não lograr aproveitamento para aprovação, mesmo submetido aos estudos previstos na alínea "a" deste artigo.

Art. 67 - Os estudos de recuperação são ministrados por meio de aulas ou trabalhos pelos professores da turma ou por outros indicados pela Coordenação Pedagógica ou Direção.

§ 1º - Sendo um processo contínuo e concomitante ao ensino-aprendizagem, o planejamento da recuperação deverá envolver:

- a) a identificação das deficiências do aluno e os conteúdos programáticos em que o aluno demonstrou insuficiência no aproveitamento, bem como de suas causas;
- b) a seleção dos conteúdos e estratégias que serão desenvolvidos na recuperação.

Art. 68: No Ensino Fundamental a partir do 2º ano e Médio, quando o resultado da avaliação da unidade didática não atingir 70% (setenta por cento) dos alunos da classe com a nota 7.0 (sete), o aproveitamento será considerado insuficiente, devendo o professor, neste caso, redirecionar os seus planos de aulas, retomando o ensino e reavaliando a aprendizagem, com novo instrumento de avaliação, devendo considerar o melhor resultado obtido.

§ 1º - Se, após as providências adotadas pelo professor, descritas no "caput", o aluno continuar abaixo da média estabelecida 7.0 (sete), outras estratégias e formas diferenciadas de recuperação deverão ser encaminhadas.

§ 2º - Ao final do ano letivo, caberá ao Conselho de Classe decidir quanto à promoção ou retenção do aluno, mediante a análise dos resultados das avaliações e da recuperação.

Art. 69: Para o curso fundamental a partir do 2º ano e no ensino médio, a nota obtida pelo aluno, após a recuperação final, em cada componente curricular, é calculada utilizando-se a seguinte fórmula:

$$MF2 = \frac{(MF1 \times 6) + (RF \times 4)}{10}$$

10

onde:

MF1= média final, antes da recuperação

RF = nota de recuperação final;

MF2 = nota final, após a recuperação final.

Art. 70 - É considerado reprovado o aluno que, após a recuperação final, não conseguir aproveitamento igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, na escala de notas adotada em cada componente curricular, observados os dispositivos quanto à frequência.

Art. 71 - NR - Será considerado retido o aluno que não comparecer aos estudos de Recuperação Intensiva Final.

Art. 72 - O resultado da recuperação final é registrado em ata própria, na ficha individual e comunicado aos alunos, aos pais ou aos responsáveis por meio de instrumentos próprios.

CAPÍTULO XI: DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E DA ADAPTAÇÃO

Art. 73 - Para o aproveitamento de estudos, são considerados o tempo e o programa desenvolvidos, além da necessidade dos conhecimentos para prosseguimento dos estudos, e condições de se oferecer atendimento especial ao aluno.

Art. 74 - Os casos específicos de aproveitamento de estudos são analisados e definidos pela Coordenação Pedagógica e devidamente aprovados pela Direção Pedagógica.

Art. 75 - Está sujeito à adaptação o aluno que vier transferido de outro estabelecimento de ensino com plano curricular diferente do adotado no CEAF e que tiver aproveitamento de estudos parcial.

§ 1º - A adaptação pode ser feita antes de o aluno concluir a série em que está matriculado, tomando-se por parâmetro a base nacional comum

§ 2º - Os casos de adaptação são analisados e definidos pela Coordenação Pedagógica.

Art. 76 - Em caso de transferência de aluno proveniente do exterior, podem ser aproveitados os estudos feitos segundo as normas legais e, se necessário, o CEAF possibilita o processo de adaptação para prosseguimento de estudos.

Art. 77 - A adaptação se faz mediante a execução de trabalhos e tarefas determinadas pelos professores, devendo ser realizada pelo aluno no decorrer do ano letivo.

Art. 78 - O professor encarregado do processo da adaptação, antes do término do ano letivo, deve avaliar o aproveitamento do aluno e considerá-lo adaptado ou não.

Art. 79 - Os critérios de avaliação e promoção, durante o período da adaptação, são os previstos neste Regimento.

Art. 80 - A carga horária curricular estabelecida para cada componente curricular e os resultados do aproveitamento dos alunos sujeito à adaptação, são registrados em ficha própria, e comunicado ao aluno, pai ou responsável.

CAPÍTULO XII: DA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO DE ALUNOS

Art. 81 - A escola poderá fazer a classificação em qualquer ano do Ensino Fundamental, exceto no primeiro, dentro dos seguintes critérios:

I. Por promoção, para os alunos que cursaram com aproveitamento suficiente a série anterior na própria escola de acordo com as normas regimentais.

II. Por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas, desde que cumpram os seguintes requisitos:

- a) tenha o grau de desenvolvimento e de maturidade para cursar a série pretendida;
- b) seja aprovado, em avaliação aplicada pela escola, nas matérias de base comum dos currículos, com o conteúdo do ano imediatamente anterior à pretendida, devendo constar da mesma, obrigatoriamente, uma redação em língua portuguesa.

Parágrafo Único - Em casos especiais, Quando os instrumentos de avaliação aplicados pela escola não forem suficientes para se determinar a classificação, a Direção da escola nomeará uma comissão de três professores ou especialistas que darão seu parecer conclusivo.

Art. 82 - A escola poderá reclassificar os alunos do Ensino Fundamental dentro dos seguintes procedimentos:

I - Por transferência, para candidatos procedentes de outros estabelecimentos, tendo como base as normas curriculares gerais e atendidos os seguintes requisitos:

- a) ter o grau de desenvolvimento e de maturidade para cursar a série pretendida;
- b) ser aprovado, em avaliação aplicada pela escola, nas matérias da Base Nacional Comum dos currículos, com o conteúdo do ano imediatamente anterior ao pretendido, devendo constar da mesma obrigatoriamente uma redação em Língua Portuguesa;
- c) ser avaliado, por comissão de três professores ou especialistas, indicados pela Direção da escola, sobre o grau de desenvolvimento e de maturidade do candidato para cursar a série pretendida, com parecer encaminhado ao Conselho de Classe, que decidirá em última instância.

II - Por interesse manifesto do aluno ou responsável legal e atendidos os seguintes requisitos:

- a) solicitação de reclassificação, por parte do aluno ou seus responsáveis expondo as razões, as motivações e a série em que pretende a matrícula, através de requerimento feito por escrito;
- b) que o aluno seja aprovado, em avaliação aplicada pela escola, nas matérias de base comum dos currículos, com o conteúdo da série imediatamente anterior à pretendida, devendo constar da mesma obrigatoriamente uma redação em Língua Portuguesa;
- c) parecer de comissão de três professores ou especialistas que ateste o grau de desenvolvimento e de maturidade do aluno para cursar a série seguinte;
- d) parecer conclusivo do Conselho de Classe.

Art. 83 - É vedada a reclassificação para os alunos do Ensino Médio, em qualquer série.

CAPÍTULO XIII - DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 84 - O Conselho de Classe é constituído pelas respectivas Coordenações e Docentes que atuam junto à classe.

Parágrafo Único - Em caso de impedimento do Diretor Pedagógico para presidir as reuniões do Conselho de Classe, este indica para substituí-lo o Coordenador Pedagógico;

Art. 85 - O Conselho de Classe reúne-se ordinariamente ao final de cada período e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor Pedagógico.

Art. 86 - Compete ao Conselho de Classe:

- I - Analisar as características do grupo/classe.
- II. Definir objetivos específicos a serem atingidos pela classe.
- III. Proporcionar a integração das diferentes áreas através de objetivos, estratégias e sistema de avaliação, provendo meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento.
- IV. Avaliar a classe como um todo e cada aluno individualmente, pelo menos duas vezes por semestre.
- V. Encaminhar aos serviços competentes os alunos que apresentarem problemas de aprendizagem, de aproveitamento ou de disciplina.
- VI. Emitir pareceres sobre a permanência do aluno no CEAF;
- VII. Emitir pareceres sobre a promoção excepcional;
- VIII. Propor ao Conselho de Direção modificações nas diretrizes gerais estabelecidas pela escola, no plano pedagógico e educacional.
- IX. Decidir a aprovação final do aluno de acordo com os critérios de aprovação estabelecidos neste Regimento.

CAPITULO XIV: DAS REUNIÕES GERAIS

Art. 87 - As reuniões gerais têm por finalidade garantir a unidade e a continuidade do processo educativo, estabelecendo as diretrizes gerais para a organização e a realização do Plano Anual da escola.

Parágrafo Único - Deverão participar das reuniões gerais, sob a coordenação da Direção da Escola, a Coordenação Pedagógica, as Coordenações de Áreas e todos os Docentes da escola.

TÍTULO V: DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I: DO ANO LETIVO

Art. 88 - NR - O ano letivo terá no mínimo 200 dias, independente do ano civil, com mil e duzentas horas destinadas ao trabalho escolar efetivo, excluindo o tempo destinado à

recuperação final.

§ 1º - O Ensino Fundamental regular terá a duração de nove anos letivos, compreendendo o total de dez mil e oitocentas mil horas de trabalhos escolares efetivos.

§ 2º - O Ensino Médio regular terá a duração de três anos letivos e três mil e seiscentas horas totais de trabalhos escolares efetivos.

CAPÍTULO II: DA MATRÍCULA E DA TRANSFERÊNCIA

Art. 89 - NR - Em consonância com a Lei 11.274/2006, o Ceaf passa a oferecer o Ensino Fundamental de 9 anos.

Art. 90 - NR - O estabelecimento receberá, antes do início do ano letivo, inscrições de candidatos à matrícula por transferência a eventuais vagas remanescentes das diversas séries/anos e cursos em data estabelecida no calendário escolar.

Art. 91- A matrícula e sua renovação são feitas no período previsto pelo Calendário Escolar, mediante requerimento dirigido ao Diretor do CEAF, pelo pai ou pelo responsável, quando se tratar de aluno menor, ou pelo próprio aluno, se maior de idade.

§1º Após a matrícula dos alunos do estabelecimento, far-se-á a seleção dos candidatos inscritos, em função do número de vagas e das conveniências pedagógicas.

§ 2º A Direção do estabelecimento designará os responsáveis que irão estabelecer os critérios e os instrumentos de seleção dos quais devem constar necessariamente entrevistas com o candidato e seus responsáveis e a avaliação de aproveitamento escolar.

§ 3º O candidato deverá ser aprovado em avaliação aplicada pela escola, nas matérias de base comum dos currículos, com o conteúdo do ano imediatamente anterior ao pretendido, em conformidade com os critérios estabelecidos nos artigos 70 e 71 para a classificação e reclassificação.

§ 4º É vedada a renovação da matrícula ao aluno que reprovar dois anos consecutivos a mesma série, no Ceaf.

Art. 92 - No ato da matrícula, os pais (ou responsáveis) ou o próprio aluno, se maior de idade,

assumem compromisso de responsabilidade com o CEAF, firmado por meio do preenchimento de formulário próprio.

Art. 93 - NR - As condições para a matrícula atenderão a legislação em vigor:

I - Na Educação Infantil, até cinco anos de idade, obedecida a equivalência:

Maternal I - 2 anos de idade,

Maternal II - 3 anos de idade,

Jardim I - 4 anos de idade,

Jardim II - 5 anos de idade.

II - No Ensino Fundamental obrigatório com duração de 9 (nove) anos, iniciando-se o 1º ano aos 6 anos de idade;

III - Nos demais anos do Ensino Fundamental, mediante a comprovação de escolaridade anterior;

IV - Para a 1ª série do Ensino Médio, apresentação da conclusão do Ensino Fundamental;

Parágrafo Único - NR - De acordo com a Indicação CEE 52/2005, restando vagas, serão aceitas matrículas de alunos novos para o 1º ano do Ensino Fundamental de nove anos, de crianças com 6 (seis) anos incompletos e a completar até 30/05 do ano de seu ingresso no fundamental.

Art. 94 - NR - Para aqueles alunos já matriculados em 2006 no Ceaf, e pelo princípio do não retrocesso no sistema educacional, uma vez inseridos no sistema anterior à publicação da Lei 11.274/2006, será assegurado a continuidade de estudos e a matrícula no 1º ano às crianças com 6 anos incompletos e a completar durante o ano de seu ingresso no fundamental.

Art. 95 - No ato da primeira matrícula, o candidato deverá apresentar a Certidão de Nascimento, duas fotos 3x4 e comprovante de que está em dia com as obrigações eleitorais e militares e cédula de identidade, quando couber.

Art. 96 - O pedido de transferência para outro estabelecimento de ensino, dirigido ao Diretor do CEAF pelo aluno, ou, se menor, pelo representante legal, será deferido independentemente da época, sendo a documentação correspondente expedida no prazo máximo de quarenta e cinco dias.

Parágrafo Único - O pedido e a expedição de transferência serão regidos pela legislação vigente.

Art. 97 - O pedido de matrícula por transferência de aluno proveniente de outro estabelecimento de ensino será deferido normalmente nos períodos de férias, ou a critério da Direção, até o período que antecede a penúltima avaliação. O pedido de matrícula por transferência será instruído com os seguintes documentos:

- a) histórico escolar da série ou das séries cursadas anteriormente ou de conclusão do Ensino Fundamental;
- b) comprovante de identidade do aluno e outros documentos exigidos por lei;
- c) requerimento preenchido pelo pai ou pelo responsável, ou pelo próprio aluno, se maior de idade;
- d) certidão de nascimento (cópia);
- e) duas fotografias 3/4 (recentes).
- f) Certificado de quitação militar e do Título de eleitor, quando couber.

Parágrafo único: No momento da matrícula de aluno proveniente de outro estabelecimento de ensino da rede privada, este deverá apresentar a Declaração negativa de débitos da referida escola.

Art. 98 - No caso de diversidade entre o currículo das séries já cursadas pelo aluno na escola de origem e o previsto no currículo adotado pelo CEAF, o aluno será submetido a processo de adaptação, nos termos da legislação em vigor.

Art. 99- Poderão ser recebidas matrículas na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e Médio, nas classes comuns dos cursos regulares, alunos portadores de necessidades especiais.

Art. 100 - Poderão ser recebidas matrículas por transferência de alunos procedentes do estrangeiro, mediante o dispositivo da equivalência previsto no artigo 71 tendo como base as normas curriculares gerais.

Art. 101 - NR - A transferência de alunos do ensino fundamental de 8 (oito) séries para o ensino fundamental de 9 (nove) anos e vice-versa, far-se-á pelos critérios de equivalência

ano/série, de idade, e plano curricular cursado.

Art. 102 - É condição para o deferimento do requerimento de matrícula para o ano seguinte que o aluno esteja em dia com o pagamento das mensalidades escolares, tendo quitado a anuidade até o último dia do ano.

CAPÍTULO III: DA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 103 - O CEAF expede Certificados de Conclusão de séries, cursos e modalidades de ensino, nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo Único - Os certificados de conclusão serão registrados em livro próprio.

TÍTULO VI: DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

Art. 104 - Além dos direitos decorrentes da legislação trabalhista, a todos os integrantes do Corpo Administrativo, Técnico e Docente, é assegurada uma remuneração condigna do seu trabalho, ser tratado com urbanidade e respeito, ter assegurado o direito à sua realização humana e profissional e à expressão, e direito a recurso à autoridade superior.

Art. 105 - O sistema educativo do colégio fundamenta-se num espírito de comunidade que é formada por educadores, pais e alunos, tendo uma filosofia e pedagogia calcada em valores cristãos, advindo daí um respeito e tolerância às idéias e convicções divergentes.

Parágrafo Único - Para que haja coerência no processo educativo, posições ideológicas, morais e religiosas contrárias aos princípios básicos que regem a instituição, não poderão ser veiculadas no nível do trabalho pedagógico e educacional.

Art. 106 - NR - São deveres de todo o participante do processo educativo:

I - tratar a todos com urbanidade e respeito;

II - cumprir as obrigações decorrentes do cargo ou função que ocupa, nas condições e nos prazos estipulados e nos termos deste Regimento Escolar;

III - comparecer regularmente ao colégio nos horários determinados para suas atividades ou quando convocados, registrando sua presença na forma estabelecida;

IV - limitar-se a prerrogativas, atribuições e competências do seu cargo, função ou posição, respeitando os campos de atuação dos demais integrantes do processo educativo;

V - ser profissional responsável, competente e comprometido com a filosofia da instituição e com a construção de um país mais justo e mais humano;

VI - conhecer e cumprir os termos deste Regimento Escolar e a legislação segundo a qual deve pautar seu trabalho;

VII - participar de atividades pedagógicas, administrativas e técnicas do colégio e constantes no Calendário Escolar.

CAPÍTULO I: DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DOCENTE

Art. 107 - O Corpo Docente é formado pelos professores do CEAF, que devem ser legalmente habilitados ou autorizados pelo órgão competente e contratados pela Entidade Mantenedora, ouvido o Diretor Pedagógico.

Art. 108 - A seleção dos professores é feita pelo critério de prova de títulos e de conteúdo. Os professores são avaliados por meio de entrevista, procedida pela Direção do CEAF, e contratados pela Entidade Mantenedora, de acordo com as leis de ensino em vigor, com as disposições da legislação trabalhista e com as normas deste Regimento.

Art. 109 - Do professor, espera-se não apenas que assuma com firmeza suas posições individuais, mas também aquelas da instituição e, quando houver conflito entre uma e outra, espera-se do professor a presteza para o esclarecimento e o diálogo, não sendo aceitas como postura profissional, colocações que não estejam abertas à Equipe de Trabalho (Professores, Coordenação e Direção)

Art. 110 - Assegura-se aos professores, além dos direitos resultantes de suas atribuições:

- a) fazer-se representado junto à Direção;
- b) ser atendido didaticamente pela Coordenação e Direção Pedagógica;

- c) ter as condições adequadas para um bom desempenho de sua profissão;
- d) ser respeitado por alunos e pais no desempenho de suas funções;
- e) liberdade na elaboração do conteúdo de cada componente curricular, segundo normas pedagógicas vigentes e de acordo com os parâmetros do planejamento do CEAF;
- f) direito de aferir livremente o rendimento do aluno, utilizando-se dos mais variados processos sugeridos pelas modernas técnicas pedagógicas, respeitando o disposto neste Regimento.
- g) Promoção de estudos experimentais, dentro do conteúdo, desde que estejam em consonância com os dispositivos regimentais e legislação aplicável ao ensino;
- h) Oportunidades para contínua atualização e aperfeiçoamento técnico;
- i) Participar dos Conselhos de Classe e Série e das Instituições auxiliares;
- j) Propor formas renovadas para registro e controle do trabalho pedagógico e dos resultados da avaliação dos alunos.

Art. 111 - São atribuições dos professores:

- a) ministrarem aulas, realizarem plantões de atendimento a alunos para a solução de dúvidas, procederem a avaliações, cumprirem tarefas individuais ou de grupo, de acordo com a orientação pedagógica do CEAF, em horário estabelecido;
- b) manterem em dia e sem rasuras a escrituração escolar sob sua responsabilidade;
- c) orientarem e avaliarem o ensino por meio de métodos especificados nos planos escolares;
- d) realizarem, assídua e pontualmente, os trabalhos docentes e comparecerem às reuniões para as quais forem convocados;
- e) comunicar, antecipadamente, as faltas a que for forçado, deixando com a Coordenação Pedagógica as atividades planejadas para que sejam executadas na sua ausência;
- f) manter com os colegas o espírito de colaboração e de solidariedade, indispensáveis à eficácia do trabalho educativo desenvolvido pelo colégio;
- g) eximir-se de emitir para os alunos, em aula ou fora dela, conceitos que tenham finalidades político-partidárias, que atentem contra a ordem pública ou insuflam preconceitos de raça, classe e religião, bem como assumir atitudes que levem à indisciplina e à agitação;
- h) ter respeito às diferenças individuais dos alunos, evitando preferências, seletividade e comparações;

- i) evitar comentários desnecessários que rotulem os alunos, classe e família;
- j) usar uma linguagem adequada à dignidade de suas funções, assim como manter uma postura profissional no seu contato com as famílias;
- l) abster-se de fumar em sala de aula, durante a regência das aulas e em outros locais coletivos não permitidos;
- m) isentar-se de ministrar aulas particulares, remuneradas ou não, aos alunos do colégio;
- n) participarem das atividades programadas para atualização e para aperfeiçoamento;
- n) cumprirem e fazerem cumprir as normas deste Regimento;
- p) colaborarem com a Coordenação Pedagógica nos assuntos referentes à conduta e ao aproveitamento dos alunos no que se refere ao desenvolvimento dos planos e da metodologia de ensino, da avaliação e da recuperação;
- q) participarem da elaboração da Proposta Pedagógica;
- r) comunicar à Coordenação Pedagógica ou à Direção todos os fatos incomuns que ocorram no colégio, especialmente os que contrariam as disposições deste Regimento Escolar;
- s) responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação de equipamentos e instrumentos de uso em laboratórios, oficinas e outros ambientes especiais, próprios da sua área;
- t) apresentar-se decentemente trajado ao local de trabalho, ou usar o uniforme escolar se assim for exigido pela mantenedora;
- u) responder pela dinâmica de sua classe, mantendo a disciplina necessária para o trabalho pedagógico;
- v) participar das atividades culturais, educativas e festivas do colégio constantes em seu Calendário Escolar.

Art. 112 - Será considerada desídia, para os efeitos legais, o fato de, sem causa de força maior, devidamente comprovada, o professor deixar de comparecer às aulas e desenvolver os programas de ensino, propostos no início do ano letivo.

Art. 113 - NR - É vedado ao Corpo Docente:

- I - ocupar-se, durante as aulas, de assuntos ou atividades estranhas às atividades escolares;
- II - retirar do recinto da escola documentos que registrem dados sobre o rendimento dos alunos;

- III - aplicar sanções aos alunos, exceto advertência oral;
- IV - servir-se de sua função para propagar idéias contrárias à Instituição e às tradições de nosso país;
- V - efetuar operações comerciais de qualquer tipo dentro do colégio, envolvendo alunos, outros professores e funcionários;
- VI - entrar com atraso na classe ou dela sair antes de findar o horário de aula;
- VII - dispensar os alunos antes de terminar o tempo da aula;
- VIII - ferir a susceptibilidade dos alunos no que diz respeito a suas convicções religiosas e políticas, a sua nacionalidade e cor, a sua capacidade intelectual, condição social e ritmo próprio de aprendizagem;
- IX - falar em nome do colégio em qualquer ocasião e local, sem que para isso tenha sido credenciado;
- X - faltar às aulas de forma a prejudicar o desenvolvimento dos trabalhos pedagógicos e o bom nome do colégio;
- XI - tomar atitudes ou utilizar vocabulários que possam ferir a susceptibilidade dos alunos e seus familiares;
- XII - ser causa voluntária de transferência de alunos para outros estabelecimentos de ensino ou de queixas negativas das famílias.

CAPÍTULO II: DAS PENALIDADES DO CORPO DOCENTE E TÉCNICO- ADMINISTRATIVO

Art. 114 - O não cumprimento das obrigações próprias e do estabelecido neste Regimento poderá acarretar a sanção, num grau crescente, para professores ou pessoal administrativo quando incorrerem em falta grave ou revelarem negligência ou incompetência, desde a advertência até a dispensa.

§1º - As sanções que dizem respeito à advertência e à dispensa de professores e pessoal administrativo, serão aplicadas pela Entidade mantenedora de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 115 - NR - O professor ou funcionário terá o contrato rescindido por abandono de

emprego, incompetência para as funções, incapacidade didática, técnica ou funcional ou por incompatibilidade com a Proposta Pedagógica e administrativa do colégio.

Art. 116 - NR - Aplica-se a legislação trabalhista quanto às possíveis violações dos princípios da Instituição:

- I - a comprovada manipulação de alunos, sob qualquer pretexto, justificará a dispensa;
- II - o uso sistemático e contínuo de vocabulário inadequado em relação aos alunos e demais funcionários da escola motivará advertência oral, escrita ou dispensa conforme reincidência ou gravidade da situação;
- III - o desacato às autoridades do Ceaf e/ou mantenedora motivará dispensa imediata;
- IV - o desacordo com a Proposta Pedagógica e com as diretrizes da Instituição, especialmente com seus objetivos, motivará a dispensa;
- V - qualquer tipo de agressão física contra qualquer participante do processo educativo e, principalmente, contra aluno, por qualquer motivo ou de qualquer natureza será motivo de dispensa imediata.

Parágrafo único - Das sanções aplicadas a professores e pessoal administrativo, caberá recurso do interessado à Entidade Mantenedora, que decidirá da matéria, cabendo recurso à autoridade competente do sistema, quando for o caso, tendo direito a ampla defesa.

CAPÍTULO III: DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE

Art. 117: O Corpo discente é constituído de todos os alunos regularmente matriculados.

Art. 118: Cabe ao aluno os seguintes direitos:

- a. Trabalhar com professores, profissionais de educação e funcionários preparados, continuamente capacitados, motivados e bem remunerados;
- b. Encontrar uma escola limpa, organizada, com excelente padrão de manutenção e segurança;
- c. Representar sucessivamente aos Coordenadores, Diretor Pedagógico e ao Diretor Presidente, quando se sentir prejudicado por qualquer medida tomada pela

Administração do Colégio, Professores e Funcionários;

d. Ser respeitado pela comunidade escolar e em suas convicções religiosas.

Parágrafo Único: A representação por escrito, deverá ser apresentada no prazo de 8 dias úteis a partir do conhecimento do fato gerador.

Art. 119: Ao aluno cabe zelar pelo bom nome do estabelecimento, honrando-o por sua conduta e pelo cumprimento dos deveres escolares. É dever do aluno:

- a. Portar-se dentro das normas de educação, de respeito e de urbanidade, social e legalmente estabelecidas, no estabelecimento, nas suas imediações e nas atividades externas à escola, mas sob responsabilidade da mesma;
- b. Tratar com respeito e civilidade os diretores, professores, funcionários e colegas. Será considerada falta grave agressão física aos colegas;
- c. Aplicar-se nas atividades escolares, sendo assíduo, pontual, prestando atenção e tendo uma efetiva participação nas aulas, realizando todas as tarefas escolares solicitadas;
- d. Colaborar na ordem e limpeza das salas de aula e demais dependências da escola, bem como na conservação do prédio, do mobiliário escolar e do material de uso coletivo. Será cobrado do responsável (se aluno menor) o valor referente aos danos causados por ele ao patrimônio escolar, bem como depredações e pixações feitas no interior e exterior do prédio escolar.
- e. Acatar as decisões tomadas pela Direção, Professores e Funcionários, que não colidirem com as normas deste Regimento.
- f. Possuir o material escolar exigido, conservando-o em ordem.
- g. Devolver no devido tempo, os livros e materiais que retirar da Biblioteca, Brinquedoteca e Audiovisuais, sendo passível a cobrança de multa diária pelo atraso.

Art. 120: É vedado ao aluno fumar nas dependências do Colégio.

Art. 121: É vedado ao aluno, sendo considerada falta grave, trazer armas ou objetos considerados perigosos nas dependências do Colégio ou nas atividades promovidas pelo mesmo.

Art. 122: É vedado ao aluno, sendo considerada falta grave, ingerir ou distribuir bebidas

alcoólicas nas dependências do Colégio ou nas atividades promovidas pelo mesmo.

Art. 123: É vedado ao aluno:

- I- Ausentar-se do estabelecimento, sem especial licença dos respectivos Coordenadores ou Direção.
- II- Retirar-se das aulas, antes do horário regulamentar o que será permitido apenas por doença ou motivos graves, mediante pedido por escrito feito à Coordenação pelos pais.
- III- Retirar-se das aulas sem a autorização do professor.
- IV- Ocupar-se durante as aulas de trabalhos estranhos a elas.
- V- Promover, sem autorização da Direção, coletas, rifas, subscrições dentro ou fora do estabelecimento, usando-lhe o nome.
- VI- Trazer ao colégio, livros, revistas, rádios, gravadores ou qualquer material estranho às atividades escolares, exceto em casos justificados e autorizados previamente pelas Coordenações ou Direção.
- VII- Permanecer fora de sala durante as aulas, sem a devida licença.
- VIII- Freqüentar as aulas sem o uniforme escolar;
- IX- Impedir a entrada de alunos às aulas ou incitá-los a ausências coletivas.

CAPÍTULO IV: DAS PENALIDADES DO CORPO DISCENTE

Art. 124: Caberá sanção disciplinar ao aluno que infringir quaisquer das normas de conduta previstas no presente regimento ou que adotar qualquer outra conduta não discriminada neste Regimento que constitua ato infracional nos termos do artigo 102, da Lei n.º 8.069/80 (Estatuto da Criança e do Adolescente)

Art. 125: Serão penas aplicáveis pelo Diretor Pedagógico ou Coordenador Pedagógico:

- a. Advertência verbal;
- b. Advertência escrita;
- c. Suspensão temporária das aulas por até 8 dias;
- d. Transferência compulsória.

§ 1º - As penas das alíneas "a", "b" e "c", serão aplicadas ao aluno em função da gravidade da

falta, idade do aluno, grau de maturidade e histórico disciplinar, devendo ser comunicadas aos pais ou responsáveis.

Parágrafo Único - Ao aluno punido com "suspensão temporária", pode ser atribuída a nota 0,0 (zero) em todas as avaliações da aprendizagem, efetuadas no período em que estiver cumprindo a penalidade.

§ 2º - A pena da alínea "d" será aplicada pelo Diretor Pedagógico ou Coordenador Pedagógico, após parecer do Conselho de Classe, no caso de reincidência de conduta que enseje a pena de suspensão ou do cometimento de qualquer ato infracional conforme descrição legal contida no art. 102, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - As sanções podem, em determinados casos, a critério da Coordenação Pedagógica e do Diretor Pedagógico, ouvido o Conselho de Classe, serem aplicadas isoladas e independentemente da aplicação de sanção anteriores.

§ 3º - Em qualquer caso será garantido amplo direito de defesa, ao aluno e aos seus responsáveis, cabendo pedido de revisão da pena aplicada e, posteriormente, recurso ao Conselho de Escola - última instância interna.

CAPÍTULO V: DIREITOS E DEVERES DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

Art. 126: São direitos dos pais ou responsáveis:

- a. Ser respeitado como pessoa por toda a comunidade do Colégio;
- b. Ser informado sobre a proposta pedagógica, regimento escolar, calendário escolar e as condições do contrato de prestação de serviço que regerão as relações com o Colégio;
- c. Ser informado sobre a frequência e o rendimento escolar dos filhos;
- d. Ser ouvido nas avaliações e solicitações que façam ao Colégio.

Art. 127: São deveres dos pais ou responsáveis:

- a. Reconhecer que a principal esfera da educação nos aspectos afetivos, morais e de hábitos e atitudes é a da família;
- b. Cumprir o contrato de prestação de serviço assinado, pagando com pontualidade as parcelas devidas, bem como respeitar e seguir todas as suas cláusulas;
- c. Participar do processo formativo do aluno;

- d. Zelar pela freqüência do aluno à escola e do cumprimento de todas as obrigações escolares do mesmo;
- e. Acatar a autoridade dos Diretores, da equipe técnico-pedagógica, dos professores e de todo o pessoal envolvido no trabalho escolar, tratando com civilidade e respeito a direção, professores, funcionários e alunos;
- f. Tomar conhecimento deste Regimento e normas e atendê-las.

Art. 128 - NR - É vedado às famílias:

I - representar o colégio em qualquer atividade externa sem devida autorização ou indicação da Direção;

II - denegrir o nome da mantenedora e do colégio.

TÍTULO VII: DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES

Art. 129 - O CEAF admite a criação de instituições escolares, com finalidade de concorrer para o maior êxito do processo educativo, desde que observadas as leis do ensino e respeitadas as disposições deste Regimento.

§ 1º - O CEAF reconhece como Instituições Escolares a Associação de Pais e Mestres e o Grêmio Estudantil.

§ 2º - Na hipótese de implantação, as instituições escolares deste artigo terão Estatuto ou Regimento próprio, aprovados pela maioria absoluta dos respectivos associados e homologado pela Direção do CEAF.

TÍTULO VIII: DA ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO

Art. 130- A Assistência ao Educando é feita por meio de concessão de bolsas de estudos, de gratuidades e de redução dos custos escolares para os alunos que comprovem carência de recursos, sob a responsabilidade e a critério da Entidade Mantenedora.

Parágrafo Único - O CEAF poderá aceitar, ainda, alunos bolsistas de acordo com a legislação vigente e com critérios da Entidade Mantenedora.

TÍTULO IX: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 131 - NR - A nova nomenclatura do Ensino Fundamental de 9 anos passará a ser o que segue:

<u>Cursou em 2006</u>	<u>Cursará em 2007</u>	<u>Chamava-se em 2006</u>	<u>Em 2007</u>	<u>Idade em 2007</u>
Jardim II	1º ano	Pré-escola	1º ano do EF	6 anos a completar
Pré	2º ano	1ª série	2º ano do EF	7 anos a completar
1ª série	3º ano	2ª série	3º ano do EF	8 anos a completar
2ª série	4º ano	3ª série	4º ano do EF	9 anos a completar
3ª série	5º ano	4ª série	5º ano do EF	10 anos a completar
4ª série	6º ano	5ª série	6º ano do EF	11 anos a completar
5ª série	7º ano	6ª série	7º ano do EF	12 anos a completar
6ª série	8º ano	7ª série	8º ano do EF	13 anos a completar
7ª série	9º ano	8ª série	9º ano do EF	14 anos a completar

Art. 132 - NR - Os alunos matriculados em 2006 na última etapa da Educação Infantil estarão em 2007 matriculados no 2º ano do Ensino Fundamental.

Art. 133 - NR - Os alunos matriculados em 2006 no Ensino Fundamental nas 1ª às 7ª séries, se promovidos de acordo com as normas regimentais, estarão em 2007 classificados respectivamente nos 3º ao 9º anos do Ensino Fundamental, em virtude da adequação à Lei Federal 11.274/2006.

Parágrafo Único - NR - Os alunos retidos em 2006 nas 1ª às 8ª séries do Ensino Fundamental estarão em 2007 classificados respectivamente nos 2º aos 9º anos do Ensino Fundamental;

Art. 134 - NR - Aos alunos do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental será garantido o cumprimento dos Planos Curriculares e do desenvolvimento da Proposta Pedagógica anteriormente propostos respectivamente da 1ª à 8ª séries do Ensino Fundamental.

Parágrafo Único - NR - O 1º ano do Ensino Fundamental seguirá o Plano Curricular e Metodologia do último ciclo da Educação Infantil, mantendo coerência com a Proposta Pedagógica da Educação Básica da escola.

Art. 135 - Os alunos incapacitados fisicamente, os portadores de afecções e as gestantes receberão tratamento especial de acordo com o que dispõe a legislação específica.

Art. 136 - Os valores correspondentes aos encargos educacionais serão fixados pela Entidade Mantenedora de acordo com as normas baixadas pelo órgão competente do Governo.

Art. 137 - A Proposta Pedagógica do CEAF é mutável de acordo com seus progressos, mas integra, sempre, em sua última, o presente Regimento.

Art. 138- Para fins de racionalização e de simplificação do arquivo escolar, o CEAF adotará a incineração de documentos considerados de valores transitórios ou tornados sem efeito de acordo com a legislação específica.

Parágrafo Único - Serão transcritos em livros próprios os dados contidos nos documentos a serem incinerados, após prévia análise deles pelo Secretário e pelo Diretor Pedagógico.

Art. 139 - Nenhuma publicação oficial ou que envolva responsabilidade do Colégio poderá ser feita sem autorização da Direção.

Art. 140 - O presente Regimento Escolar poderá ser modificado quando houver conveniência para o ensino e para a administração do CEAF ou em qualquer caso que venha a colidir com a legislação vigente no País, devendo as alterações serem submetidas à apreciação da autoridade competente.

Art. 141 - Alunos, através de seus pais ou responsáveis, funcionários e professores deverão declarar, no ato de admissão, que conhecem o Regimento Escolar e que concordam com os seus Termos.

Art. 142 - Os casos omissos neste Regimento Escolar serão resolvidos pelo Diretor Presidente e/ou Diretor Pedagógico, à luz das leis e das instruções do ensino, das normas legais, de consultas aos órgãos competentes e da legislação aplicável.

Art. 143 - O presente Regimento será apreciado pelo órgão competente da Secretaria de Estado da Educação e registrado no Cartório de Títulos e Documentos e entrará em vigor na data de seu registro.